DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 1395/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/17290/2014
PROTOCOLO	: 1553888
ENTIDADE/ÓRGÃO	: MUNICIPIO DE DOURADOS POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
JURISDICIONADOS	: SEBASTIÃO NOGUEIRA FARIA
CARGOS	: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE-
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 397/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:PREGÃO PRESENCIAL N.136/2013
CONTRATADO	: FARMACE INDÚSTRIA QUIMICO FARMACÊUTICA CEARENSE LTDA
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL FARMACOLÓGICO.
VALOR INICIAL	: R$ 131.634,00
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do exame, para fins de julgamento da regularidade, da **execução financeira do Contrato Administrativo n. 397/2014**, celebrado entre o Município de Dourados, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Farmace Indústria Químico Farmacêutica Cearense Ltda., com o fim de aquisição de medicamentos e material farmacológico.

Quanto ao procedimento licitatório (Pregão Presencial n. 136/2013), este já foi julgado regular pelo termo da **Decisão Singular n. 4060/2014** (pç. 5, fls. 33-34) e a formalização do instrumento contratual ,foi julgado regular pelos termos do **Acordão n. 785/2016** (pç.12, fls.93-95).

Ao examinar os documentos dos autos, a Divisão concluiu, por meio da **Análise n. 20171/2018** (pç. 25, fls. 165/169), nos seguintes termos:

> **a) Regularidade** da **execução financeira e orçamentária** do Contrato Administrativo nº 397/2014, celebrado entre o Município de Dourados (CNPJ Nº 03.155.926/0001-44) e a empresa FARMACE INDÚSTRIA QUÍMICO FARMACÊUTICA CEARENSE LTDA. (CNPJ Nº 06.628.333/0001- 46), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. alínea "b" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno.

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 11713/2019** (pç. 26, fl. 170), opinando pelo seguinte julgamento:

> Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso I, artigo 18 da Lei Complementar Estadual sob o n. 160/2012, conclui pela **regularidade da execução do contrato em apreço**, nos termos do art. 120, III e suas alíneas, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013, vigente à época.

É o Relatório.

DECISÃO

Acerca da matéria em exame, tenho que o feito está adequadamente instruído, motivo pelo qual declaro encerrada a instrução para o julgamento da execução financeira, nos termos dos arts. 4º, III "a", e 121, III, do Regimento Interno (Resolução n. 98/2018).

Diante da análise da equipe técnica da Divisão e do parecer do Ministério Público de Contas (MPC), passo ao exame e julgamento da matéria, conforme segue:

EXECUÇÃO FINANCEIRA DA CONTRATAÇÃO

Com relação à execução financeira, verifico que o seu resumo foi apresentado pela Divisão, nos seguintes moldes (pç. 25, fl. 167):

Resumo Total da Execução

VALOR DO CONTRATO (CT)	R$ 131.634,00
VALOR EMPENHADO (NE)	R$ 131.634,00
VALOR TOTAL LIQUIDADO (NF)	R$ 131.634,00
VALOR TOTAL PAGO (OP)	R$ 131.634,00

Nos termos expostos, constato a harmonia entre os valores dos elementos da despesa (empenho, liquidação e pagamento), que foi realizada de acordo com as normas das Leis Federais n. 4.320/1964, e n. 8.666/1993, não havendo, portanto, irregularidades a destacar.

Verifico, ainda, que, por meio do Termo de Encerramento (pç. 24 , fl.118), firmado em 20/06/2018, foi certificado o termo final da contratação, conforme exigência da Instrução Normativa n. 35, de 2011.

Compulsando os autos, constato que os prazos de publicação do extrato do Contrato Administrativo n. 397/2014 (pç.2 fls.9/24) e da remessa dos documentos a esse Tribunal de Contas (pç.7 fls.36/84) foram atendidos.

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão, acolho o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) e, **decido** nos termos de:

I- declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, a **regularidade da execução financeira do Contrato**

Administrativo n. 397/2014, celebrado entre o Município de Dourados, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Farmace Indústria Químico Farmacêutica Cearense Ltda.;

II- intimar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, e no art. 99 do Regimento Interno (Resolução n. 98/2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 11 de fevereiro de 2020.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT

Relator

MMC